



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.455/2004.

ESTABELECE NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE LEI OU OUTRA DELIBERAÇÃO QUE PRODUZA ALTERAÇÕES OU QUALQUER INTERFERÊNCIA NO MEIO AMBIENTE E NA QUALIDADE DE VIDA DOS MORADORES DO MUNICÍPIO DE PARATY/RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo projeto de Lei, Decreto ou Resolução, ou outro tipo de deliberação propostas pelos Poderes Públicos Municipais, que venham interferir sobre a qualidade de vida ou paisagem de um bairro, deverá ser discutido com os moradores, a fim de aprovar e legitimar os interesses locais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas localidades onde não haja associação de moradores constituída, o COMAMP deverá ser comunicado, a fim de formar uma comissão representativa dos moradores interessados para manifestarem sua opinião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As licenças, alvarás ou outro tipo de permissão deferida pela Prefeitura Municipal de Paraty deverão respeitar o disposto no caput.

Art. 2º - Para os efeitos de que o presente instrumento legal, torna-se obrigatório a consulta prévia às Associações de Moradores quando se trata das seguintes ações:

- a) dragagens de rios, lagos, lagoas ou praias;
- b) construção de barragens;
- c) edificações em áreas públicas;
- d) doações de áreas públicas;
- e) cessão de uso de imóveis e áreas publicas;
- f) desmatamentos;
- g) extração de depósito de material para aterro;
- h) exploração de jazidas;
- i) depósito de lixo orgânico ou inorgânico ou poluente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.455/2004.

j) mudança de nomes de logradouros públicos.

Art. 3º - As Associações de Moradores deverão se pronunciar após realização de Assembléia com os moradores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.4º - A aprovação das ações propostas dependerá de anuência da Associação de Moradores, mediante Declaração acompanhada de cópia da Ata da Assembléia realizada para o fim específico.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito